



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso I do Artigo 47 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, aprovado pelo Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987, bem como o Parágrafo 1º do artigo 31 da Portaria 475 de 26 de agosto de 1987;

**CONSIDERANDO** ainda o processo nº 23108.003828 - 25/95-CONSEPE;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação encaminhará anualmente, para homologação, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, o Plano Institucional de Capacitação Docente da UFMT, a nível de pós-graduação devidamente aprovado pela Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, o qual deverá conter:

- a) Uma análise estatística da situação dos recursos humanos docentes da UFMT;
- b) Relação dos docentes que continuarão vinculados a cursos de pós-graduação lato e stricto sensu na UFMT e em outras Instituições de ensino do país e do exterior;
- c) Relação dos novos candidatos à Pós-Graduação na UFMT, em outras instituições de ensino superior no país e exterior, discriminados por Institutos/Faculdades e departamentos;
- d) Metas a serem atingidas na formação de recursos humanos docentes da UFMT.

**Artigo 2º** - Os Institutos e Faculdades, através dos departamentos elaborarão, anualmente, o Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente, considerando principalmente:

- a) O equilíbrio no aperfeiçoamento dos docentes evitando que façam as mesmas opções e deixem sub-áreas de conhecimento sem profissionais especificamente qualificados;
- b) O equilíbrio entre o número de docentes que realizam Pós-Graduação nas diversas instituições de Ensino Superior do País ou do Exterior.
- c) Priorizar as áreas onde exista carência de massa crítica e/ou presença de curso de Pós-Graduação lato ou stricto sensu;
- d) O número de afastamento para capacitação estará limitado ao atendimento integral das atividades didáticas do departamento.

**§ Único** - A qualidade do curso pretendido, observará especialmente o conceito da Instituição e a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES.

**Artigo 3º** - O afastamento para capacitação docente poderá ser parcial ou total.

**Artigo 4º** - O afastamento do docente será aprovado pelo Colegiado de Departamento, pelo Conselho do Instituto/Faculdade, ouvida a Coordenação de Pós-Graduação da unidade e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

*Artigo 5º - O afastamento do docente para realizar curso de Pós-Graduação dependerá de processo individual que contenha:*

- a) ficha de inscrição*
- b) plano de trabalho;*
- c) carta de aceite;*

*d) Ata da Reunião de aprovação do afastamento pelo colegiado de Departamento, parecer do Coordenador de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e homologação da Conselho/Congregação.*

*e) Certidão de Tempo de Serviço com averbação de serviços anteriores fora da instituição ou declaração da existência de tempo de serviço a ser averbado ou a sua inexistência;*

*§ 1º - Os casos de afastamento para o exterior obedecerão os mesmos critérios adotados para o afastamento no país, além dos estabelecidos na legislação específica em vigor.*

*§ 2º - Os docentes da UFMT, liberados pelo Departamento de origem, para cursar pós-graduação stricto sensu na sede, deverão seguir os mesmos procedimentos do caput deste artigo.*

*Artigo 6º - O prazo máximo de autorização para afastamento do docente para realizar curso de pós-graduação, dependerá da natureza da capacitação, considerando:*

- a) Pós-Graduação lato sensu, 12 meses;*
- b) Pós-Graduação stricto sensu, 30 (trinta) meses para Mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado e 24 (vinte e quatro) meses a nível de Pós-Doutorado;*
- c) Em caso de transposição de nível do curso de Mestrado para Doutorado, o prazo máximo de afastamento não poderá exceder 60 meses.*

*§ 1º - Os afastamentos iniciais para Mestrado e Doutorado e Pós-Doutorado serão autorizados pelo prazo de 18 meses, de 24 meses e de 12 meses respectivamente;*

*§ 2º - A critério da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e analisados os relatórios semestrais, ouvidos o Colegiado do Departamento e o Conselho do Instituto/Faculdade, os afastamentos iniciais previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados até o limite máximo definido neste artigo.*

*Artigo 7º - Os Institutos e Faculdades só poderão considerar os pedidos de afastamento para cursos de Pós-Graduação fora da área de conhecimento e formação do candidato, quando as necessidades de desenvolvimento de recursos humanos do Departamento, sejam compatíveis com as necessidades de desenvolvimento da Instituição.*

*Artigo 8º - O afastamento para curso de Pós-Graduação não acarretará qualquer prejuízo funcional e salarial ao docente.*

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**Artigo 9º** - O docente afastado para Pós-Graduação assume o compromisso

de:

- a) enviar semestralmente à PROPEP documentos relativos às matrículas;
- b) enviar relatório semestral à PROPEP, que submeterá à aprovação do Colegiado de Departamento e do Conselho do Instituto/Faculdade;
- c) não alterar a área de concentração do curso sem autorização do Colegiado de Departamento e do Conselho do Instituto/Faculdade;
- d) permanecer na Instituição, após a titulação, por período igual ou superior ao do afastamento;
- e) ressarcir a Universidade Federal de Mato Grosso dos investimentos feitos pela mesma, em caso de abandono, não conclusão do curso sem justa causa ou de não retorno à Instituição.

**§ 1º** - Para efeito do item e do artigo 9º, considera-se despesa a ser ressarcida, o salário mantido pela IES durante o afastamento acrescido de encargos sociais.

**§ 2º** - Considera-se abandono de curso a não conclusão dos créditos, da Monografia ou Defesa de Dissertação ou Tese no prazo estabelecido pelo regimento do curso.

**§ 3º** - Para efeito de avaliação de justa causa de que se refere o item e deste artigo, será formada comissão avaliadora composta pelo Departamento envolvido e Comitê da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação/PROPEP.

**Artigo 10** - No caso de curso fora da sede e de o Docente preferir elaborar e/ou concluir a dissertação ou tese na Universidade Federal de Mato Grosso, poderá fazê-lo, desde que autorizado pelo Coordenador do Curso e por seu orientador.

**Artigo 11** - Fica assegurado ao docente que for selecionado para realizar curso de Pós-Graduação na Universidade Federal de Mato Grosso, os mesmos direitos e deveres de afastamento concedidos àqueles que realizarem cursos fora da sede.

**Artigo 12** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação poderá cancelar o período de afastamento por:

- a) falta de remessa dos comprovantes de matrícula semestral;
- b) falta de remessa dos relatórios semestrais;
- c) verificação de baixo índice de aproveitamento no curso;
- d) não cumprimento do disposto na letra "c" do artigo 9º.

**Artigo 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

**Artigo 14** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões do Conselho de Ensino e Pesquisa, em Cuiabá, 13 de novembro de 1995.*

**VALFREDO DA MOTA MENEZES**  
Presidente em Exercício do CONSEPE